



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 006/2019 que "Autoriza o Município de Contagem a associar-se a Associação Mineira de Municípios- AMM.", de autoria do Poder Executivo.

PARECER

Recebeu esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas o Projeto de Lei nº 006/2019 que "Autoriza o Município de Contagem a associar-se a Associação Mineira de Municípios- AMM.", de autoria do Poder Executivo.

A proposição tem por objetivo autorizar o Município de Contagem a associar-se a Associação Mineira de Municípios- AMM de forma a lutar em defesa de uma doutrina municipalista que vise o bem particular dos municípios; pela completa observância por parte dos governos estadual e federal dos direitos dos municípios consagrados nas respectivas Constituições; cooperar com o Poder Público nos âmbitos federal, estadual e municipal, e com entidades particulares, para melhoria das condições de vida da população do Estado, através do desenvolvimento e do progresso econômico, social e técnico dos municípios mineiros e pugnar pela integral aplicação dos dispositivos consubstanciados na carta de Princípios, Direitos e Reivindicações Municipais e das recomendações aprovadas nos Congressos Nacional e Estaduais de Municípios. Para a consecução destas finalidades o Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir para a Associação, anualmente, com a importância de R\$ 32.712,00 (trinta e dois mil, setecentos e doze reais) e, mensalmente, conforme deliberação do órgão competente da entidade.

Observa-se que o Poder Executivo Municipal apresentou estimativa de impacto orçamentário e prestou declaração de adequação orçamentário-financeira, demonstrando que as despesas indicadas estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 (Lei 4.942, de 16 de julho de 2018), Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 (Lei 4.986, de 28 de dezembro de 2018) e Plano Plurianual de Contagem para o período 2018 a 2021 (Lei 4.922, de 05 de janeiro de 2018). Assim, não há empecilhos orçamentário-financeiros, tampouco incompatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento Anual, além de não se vislumbrar nenhum impedimento pertinente ao direito tributário.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **aprovação** do presente Projeto de Lei, em face da sua **legalidade e constitucionalidade**.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 2019.

Vereador JOSÉ CARLOS GOMES CARNEIRO - "JOSÉ CARLOS"
-Presidente-

Vereador ROGÉRIO MARRECO
-Vice-Presidente-

DANIEL PEREIRA FONSECA SILVA - "DANIEL do IRINEU"
-Relator-